



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

### **RESOLUÇÃO Nº. 108/08, de 14.07.2008**

**Súmula:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Coronel Vivida, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012.

**Autoria:** Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), desde que efetivamente em exercício.

**Art. 2º** - Os subsídios de que tratam esta Resolução, serão revistos anualmente, no mês de março, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do fator resultante da média aritmética entre o Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC/IBGE e o Índice do Custo de Vida – ICV/DIEESE, acumulados dos doze meses anteriores.

**§ 1º** - Excepcionalmente na primeira recomposição será levado a efeito a inflação acumulada no período de janeiro de 2009 à fevereiro de 2010.

**§ 2º** - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 3º** - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença e a participação nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês.

**Parágrafo único** – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovada, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal e o recesso parlamentar.

H

3



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Coronel Vivida.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2008.

  
Ver. Humberton Viana  
Presidente da Câmara Municipal

  
Ver. Volmir Lasta  
1º Secretário